

Recurso interposto em 24 de setembro de 2015 por Fapricela — Indústria de Trefilaria, SA do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 15 de julho de 2015 no processo T-398/10, Fapricela/Comissão

(Processo C-510/15 P)

(2015/C 381/27)

Língua do processo: português

Partes

Recorrente: Fapricela — Indústria de Trefilaria, SA (representantes: T. Caiado Guerreiro e R. Rodrigues Lopes, advogados)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente solicita ao Tribunal que se digne:

- (i) Corrigir o volume de vendas tomado em consideração para o cálculo da coima;
- (ii) Anular parcialmente o acórdão recorrido no que se refere a:
 - volume de vendas a ter em consideração;
 - ónus da prova relativamente à duração da participação no cartel;
 - atribuição de um grau de gravidade superior ao da Fundia;
 - atribuição de um montante adicional excessivo.
- (iii) Corrigir, em conformidade, o montante da coima, nomeadamente, através da:
 - correção do volume de vendas;
 - correção da duração da infração;
 - correção do ano considerado para efeitos de cálculo da coima;
 - correção do grau de gravidade da infração, atribuindo um grau de gravidade de 16 % (i.e. igual ao atribuído à Fundia);
 - correção do montante adicional.
- (iv) Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

- a) O volume de vendas tomado em consideração pela Comissão para efeitos de cálculo da coima e mantido pelo Tribunal Geral está enfermo de erros evidentes, que urgem ser corrigidos;

- b) O Tribunal Geral repartiu indevidamente o ónus da prova e, nessa medida, incorreu em violação do princípio da presunção de inocência na análise da matéria de facto;
 - c) O Tribunal Geral violou o seu dever de fundamentação, assim como o princípio de igualdade de tratamento no cálculo da coima, resultando na determinação do grau de gravidade da infração excessivo;
 - d) O Tribunal Geral violou o princípio da proporcionalidade na determinação do montante adicional a título de efeito dissuasor, com efeitos, designadamente, na proporcionalidade da coima.
-